



RESOLUÇÃO COMDEMA N.º 02/2017

Dispõe sobre a implantação de lixeiras para armazenamento de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis em habitações coletivas no Município de Araucária.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 10º da Lei Municipal nº 2.277, de 07 de outubro de 2010, considerando ainda a deliberação em plenária do COMDEMA do dia 28 de novembro de 2017, e;

Considerando o Decreto nº 26.631/2013 que “Regulamenta os Art. 187 a 192 da Lei nº 2.159, de janeiro de 2010, dispondo sobre a coleta, o transporte, o tratamento, a disposição final, as infrações e sanções administrativas referentes aos resíduos sólidos no Município de Araucária, e dá outras providências”;

Considerando a necessidade de regulamentar o acondicionamento dos resíduos sólidos orgânicos e recicláveis nas habitações coletivas, resolve:

Art. 1º A estocagem temporária de resíduos sólidos nas habitações coletivas deverá ser feita em receptáculo localizado na parte interna da propriedade, de modo a não obstruir o passeio público.

Art. 2º O receptáculo (lixeira temporária), deverá ter dimensão adequada à população usuária da habitação, cujo cálculo em metros cúbicos obedecerá a seguinte fórmula única:

$$V = \frac{P \times p \times K \times 1000}{D}$$

P = população da habitação coletiva (3 hab. x residência)

p = produção per capita (kg/dia), (Comum = 0,584 e Seletivo = 0,092)

D = densidade (kg/m³), (Comum = 170,5 e Seletivo = 33)

V = volume útil do depósito (litros)

K = maior intervalo entre coletas

Seletiva K = 6, sendo 1 vez por semana

Seletiva K = 3, sendo 2 vezes por semana

Comum K = 2, sendo 3 vezes por semana

Comum K = 1, sendo 6 vezes por semana



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



Art. 3º Esta Resolução entrará em vigência na data da sua publicação.

Araucária, 29 de novembro de 2017.

VITOR EMANUEL DA SILVA CANTADOR
Presidente do COMDEMA